



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 074/2016

REGULAMENTA O REGIME DE DIÁRIAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **José Eder da Luz**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no pleno exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução que regulamenta o Regime de Diárias para o Poder Legislativo Municipal de Apiacás, Considerando os ditames da Lei Orgânica do Município de Apiacás MT.

Art. 1º - Fica Regulamentado o Regime de Diárias para os funcionários da Câmara, quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás.

Art. 2º - O valor de cada diária obedecerá o seguinte dispositivo:

- I- Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos a diária sem pernoite será de R\$ 100,00 (Cem reais).
- II- Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos, a diária será de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) com pernoite.
- III- Para Sinop-MT e demais Municípios circunvizinhos, a diária será de R\$200,00 (Duzentos reais).
- IV- Para a Capital do Estado, a diária será de R\$ 250,00, (Duzentos e cinquenta Reais).
- V- Para a Capital Federal, a diária será de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Art. 3º - O requerente deverá agendar com antecedência na Secretaria da Câmara, informando a quantidade da diária requerida e o motivo justificado da finalidade da viagem, em formulário apropriado desta instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - A prestação de contas deve ser realizada através de relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias úteis, após o retorno, sob pena de ser descontado em seus vencimentos.

Art. 5º - O servidor portador de deficiência, que necessitar de acompanhante, poderá requerer 50% (cinquenta por cento) a mais do limite da diária autorizada para respectivo percurso.

Art. 6º - O requerente da diária poderá converter o valor da passagem, exclusivamente em aquisição de combustível, para a manutenção de veículo próprio.

Paragrafo Primeiro: Caso o requerente faça uso do disposto no caput do Art. 6º, o mesmo deverá comprovar o gasto com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal série 1 ou série D-1 (devidamente datada, sem emendas ou rasuras) em nome da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, dando-se a devida publicidade e revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 25 de Abril de 2016.

JOSÉ EDER DA LUZ

Presidente

ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS

-Vice-Presidente-

REGINA PIZOLLI DA SILVA

- 1º Secretário-

NILCE APARECIDA SANTANA BALIEIRO

-2º Secretário-